



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Jonas Alves da Costa		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Jonas Alves da Costa, Censo Escolar nº 23169494, no município de Brejo Santo, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos, sem interrupção até 31.12.2015, e dá outras providências.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 6378652/2014	PARECER Nº 347/2015	APROVADO EM: 28.01.2015

I – RELATÓRIO

Maria Socorro dos Santos, diretora da Escola de Ensino Fundamental Jonas Alves da Costa, no município de Brejo Santo, por meio do processo nº 6378652/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação – CEE o recredenciamento da referida instituição de ensino, e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos.

Referida instituição é integrante da rede municipal de ensino, tem sede no Sítio Muquém, s/n, zona rural, CEP: 63.260-000, no município de Brejo Santo, com Censo Escolar nº 23169494.

Responde pela direção a professora Maria Socorro dos Santos, com especialização em Gestão Escolar, Registro nº 29469, e pela secretária da escola, Maria Eneliram Pinheiro, Registro nº 10.702.

O Atestado de Segurança da escola encontra-se assinado pelo engenheiro civil João Bosco Pereira Araújo, CREA-CE 16083-D/PE, e o Atestado de Salubridade foi expedido e assinado por Jarbas Madeiro, CRM 11856.

O acervo bibliográfico é constituído de 1.527 livros para um total de 338 alunos matriculados, revelando uma proporção 4,51 livros por aluno.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0347/2015

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Jonas Alves da Costa, no município de Brejo Santo, e à renovação do curso de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos, sem interrupção, até 31.12.2015, com base na Informação nº 405/2015, da Assessora Técnica Clênia Maria Chagas Raulino Santos, e os dados inseridos no SISP a respeito da instituição.

- os instrumentos de gestão atualizados nos termos das Resoluções nº 395/2005 e nº 446/2013, ambas deste Conselho;
- os Atestados de Segurança e Salubridade emitidos por profissionais habilitados;
- professores habilitados na forma da lei.

É importante esclarecer que a instituição deverá providenciar, no prazo de 90 (noventa) dias, antes do término deste Parecer, o pedido do próximo credenciamento com base nas normas deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 28 de janeiro de 2015.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Relator e Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE, em exercício